

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMT Nº. 023/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 018/2019  
TOMADA DE PREÇOS PMT Nº 003/2019**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E POR OUTRO LADO, A EMPRESA CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA** neste ato, representado por sua Secretária, Sra. Rita de Cássia de Almeida Silva, inscrita no CPF (MF) sob o nº 054.646.914-05 e no RG sob o nº 6883388, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita CNPJ sob o n.º 29.185.328/0001-01 com endereço ou sede na Rua Av. Serena nº 429 – bloco 03 APT. 04 – Indianópolis, 55.026-901, Caruaru/PE, neste ato, representada pela Dra. **Ana Carolina Alves da Silva**, inscrita no CPF (MF) nº 101.801.234-67, inscrito no RG nº 7738854 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo, de acordo com a as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** o disposto na Clausula Terceira do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

**CONSIDERANDO** que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a prorrogação contratual;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a pesquisa de mercado, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujos valores não serão reajustados;

**CONSIDERANDO** principalmente que serão mantidas as condições pactuadas no contrato original, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em conformidade com os termos do edital e anexos, mantendo-se pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Clausula Quinta do Contrato original nº. 023/2019, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório PMT nº 018/2019 – Tomada de Preços PMT nº. 003/19

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**



Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária com ênfase em processos e procedimentos administrativos na área tributária, além do trabalho consultivo e de atuação em demandas judiciais de natureza contenciosa não ordinárias, nos casos em que o Município figure como parte ou interessado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 15 de maio de 2022 a 15 de maio de 2023 podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama  
Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda  
Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 404 – Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal  
Ação: 2.90 – Contratação de consultorias técnica e software especializados nas áreas contábeis, jurídicas, financeiras e outras  
Despesa 133: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

Pela execução dos serviços, o Contratante pagará a Contratada o valor global **é R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

5.1. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

5.2. O Contratado renuncia a qualquer reajuste referente às parcelas pretéritas, e novo reajuste apenas poderá ser concedido quando decorrido um ano a partir do fato gerador que daria ensejo ao último reajuste objeto da renúncia.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**



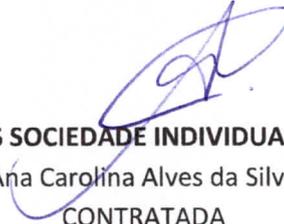
É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 13 de maio de 2022.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Secretária **Rita de Cássia de Almeida Silva**  
CONTRATANTE



**CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Ana Carolina Alves da Silva  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Dennys Emanuel T. Silva Nome: Adrielly Santos da Silva  
CPF: 054.978.864-69 CPF: 083.763.204-83